



Vila Verde
Município

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

i/30224/2021/MVV

PROPOSTA


Assunto: Aprovação do Regimento da Câmara Municipal

Considerando que, nos termos da alínea a), do art. 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão Executivo a elaboração e aprovação do Regimento,

PROPONHO à Ex.^{ma} Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, ao abrigo da referida norma habilitante, a aprovação do **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**, que integra o clausulado que segue em anexo à presente proposta.

Vila Verde, 15 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,


- Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Dr.^a -

ANEXO B

33

W Amos

Petrick

B



Handwritten signatures and initials, including the name 'Amos'.

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e considerando os princípios gerais consagrados no artigo 4.º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal a aprovação do Regimento.

O Regimento deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso o Órgão Executivo do Município, composto por normas regulamentares que fazem parte dos seus poderes de auto-organização.

Assim sendo, ao abrigo da referida norma habilitante, após elaboração do seu clausulado, nos termos da Lei, é aprovado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE".

Handwritten signature.

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Lei habilitante

À Câmara Municipal, como Órgão Executivo, no uso da competência conferida pela alínea a), do artigo 39.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete elaborar e aprovar o Regimento, destinando-se o mesmo a reger o seu funcionamento interno, de acordo com as normas legais em vigor, tendo em vista garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e cidadãos.

Artigo 2.º

Competências materiais

A Câmara Municipal possui as competências estabelecidas no artigo 33.º, do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Handwritten signatures and initials:
uf
A
AMOS
Felicidade
Eilma
by

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Vila Verde, enquanto Órgão Executivo colegial do Município, rege-se pelo disposto na legislação em vigor e no presente Regimento.

Artigo 4.º

Reuniões

- As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, se tal for deliberado.
- As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias e horas previamente fixados por deliberação tomada na primeira reunião do Órgão Executivo, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincida com feriado ou tolerância de ponto.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número anterior devem ser justificadas e comunicadas a todos os membros do Órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, através de protocolo ou correio eletrónico.

- 3. A segunda reunião ordinária de cada mês é pública, estabelecendo-se que o período para intervenção e esclarecimento ao público será de trinta minutos.
- 4. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas ordinárias ou extraordinárias.
- 5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os dois dias úteis anteriores à data da reunião.

Handwritten signatures and notes:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias serão convocadas por protocolo, correio eletrónico e edital, nos termos do disposto do artigo 41.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 3. Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia.

Artigo 7.º

Reuniões públicas

- 1. Além da segunda reunião ordinária de cada mês, prevista no n.º 3, do art. 5.º, do presente Regimento, a Câmara Municipal poderá deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 2. A deliberação referida no número anterior será publicitada em edital, afixado nos locais habituais, com uma antecedência de cinco dias contínuos.
- 3. Para as reuniões públicas fixa-se o período para intervenção e esclarecimento ao público de trinta minutos, podendo a mesma ser precedida de inscrição.

4. A inscrição é efetuada nos competentes serviços municipais, na Unidade de Contratação Pública e Expediente, até às doze horas do dia útil anterior ao da reunião na qual o interessado pretende intervir, através de requerimento onde deverão fazer constar, de forma expressa, os assuntos que pretendem esclarecer ou obter informação.
5. O período de intervenção do público tem a duração de trinta minutos, exclusivamente para prestação dos esclarecimentos e informações solicitadas.
6. Caso o número de inscritos seja elevado, fixará a Câmara Municipal a duração de intervenção de cada um deles, de modo a que o período de trinta minutos não seja ultrapassado.
7. Cada munícipe só poderá intervir uma vez em cada reunião, para expor os assuntos para que previamente se inscreveu, salvo se a Câmara Municipal permitir uma nova intervenção.
8. Compete à Presidente da Câmara, ou a outro membro do Órgão por si designado, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, podendo posteriormente fazê-lo por escrito.
9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las, emitir opiniões, fazer votações ou deliberações, competindo à Presidente da Câmara, em caso de indisciplina ou desordem, ordenar a sua retirada do local da reunião.

Artigo 8.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não se verificar o quórum previsto no número anterior, a Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, a qual terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- "37" at the top right.
- "L.R." and "A.F." initials.
- "Lamos." written below.
- "Petica A." written below.
- A signature below "Petica A."
- A large handwritten mark resembling a stylized "L" or "7" at the bottom right.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum será lavrada ata, na qual serão registadas as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 9.º

Faltas e sua justificação

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. Os pedidos de justificação de faltas deverão ser dirigidos à Presidente da Câmara, por escrito, previamente ou no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, para posterior decisão da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Competências da Presidente da Câmara

1. À Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam legalmente cometidas, compete:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
 - b) Convocar as reuniões extraordinárias;
 - c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
2. A Presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo Vice-Presidente, o qual exercerá todas as competências especificadas no número anterior e demais funções que lhe sejam distribuídas.

Handwritten signatures and initials:
38
[Signature]
[Signature]
Putco
LAMOS.
[Signature]
[Signature]

Handwritten signatures and initials:
WJR
Partido
LAMOS
Kilvo
↓

3. A Presidente da Câmara, ou quem a substituir, pode interpor e pedir a suspensão judicial da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais

Artigo 11.º

Período antes da ordem do dia

- 1. Para cada reunião ordinária da Câmara Municipal é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, o qual poderá ser prorrogado, por decisão da sua Presidente, até ao máximo de sessenta minutos.
- 2. No período antes da ordem do dia podem ser incluídos:
 - a) Informações e/ou prestação de esclarecimentos pela Presidente, ou por quem ela designar para o efeito;
 - b) Apresentação de pedidos de informação e esclarecimentos;
 - c) Votos de pesar, louvor e congratulação.
- 3. Os assuntos a tratar neste período devem constar de documento escrito que será entregue à Presidente no início da reunião.
- 4. Os assuntos serão discutidos pela ordem da respetiva apresentação.
- 5. Na discussão dos assuntos especificados no n.º 2, deste artigo, cada membro do Órgão Executivo pode usar da palavra uma única vez, por um período não superior a cinco minutos.
- 6. A Presidente da Câmara, ao ser diretamente interpelada com pedidos de informação e esclarecimentos, poderá decidir apresentar as respostas aos mesmos num prazo razoável para o efeito, dependendo da quantidade e/ou natureza da informação solicitada e documentação pretendida, tendo em consideração os meios técnicos disponíveis.

Artigo 12.º
Ordem do Dia

1. A ordem do dia deverá incluir os assuntos indicados pelos membros do Órgão Executivo, desde que seja da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, ou de oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião será enviada através de plataforma eletrônica a todos os membros do Órgão Executivo, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
3. Os originais das propostas, em suporte papel, e os processos administrativos relativos aos assuntos incluídos na ordem do dia serão disponibilizados, para consulta, pelo secretário da reunião, quando solicitados, desde o dia do envio da respectiva ordem do dia até à data da reunião.
4. As adendas à ordem do dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que sejam distribuídas por todos os Vereadores até às 10:30 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou sejam aceites por maioria de dois terços dos membros que integram o Órgão Executivo.
5. A alteração da posição dos assuntos agendados na ordem do dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
6. Por cada assunto da ordem do dia a Presidente da Câmara apresentará, resumidamente, aquele que está a ser objeto de análise e dará a palavra a cada um dos Vereadores, para intervenção na discussão do mesmo.
7. Concluídas as intervenções dos membros do Executivo, nos termos previstos no número anterior, o mesmo será de imediato posto à votação, votando a Presidente em último lugar.
8. Finda a votação poderá qualquer membro do Executivo apresentar, por escrito ou ditando para a ata, a sua declaração de voto e as respetivas razões justificativas.
9. As declarações de voto só podem versar sobre a matéria deliberada e nunca serão objeto de discussão.

40
M R
F

Peterson A
LAMOS.
Eduardo

A

10. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades as deliberações serão acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vila Verde, nos casos de impedimento previstos no artigo 69.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.
2. A arguição e declaração do impedimento em relação a qualquer membro do Executivo segue o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º, do citado Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, ou em ato ou contrato de direito público ou privado, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º, do referido Código.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º, do mesmo Código.

Artigo 14.º

Pedidos de informação e esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser formulados, sinteticamente, logo que finde a intervenção que os suscitou, restringindo-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

41
w TR
7
Petri-ki
AMOS
Zilho
↓

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro do Executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração poderá usar da palavra, para se defender, por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas tem a faculdade de dar explicações por igual período de tempo.

42
W R
F
P
AMOS.
F
A

CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo 12.º, do presente Regimento, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia de cada reunião ordinária, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 50.º, do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. No período antes da ordem do dia não serão tomadas quaisquer deliberações.

Artigo 17.º

Voto

1. Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º e do direito de abstenção, nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar.

Artigo 18.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por votação nominal, salvo se o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;

- 43
- W R
F
P. A. R.
AMOS
Silva
- d) Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- c) Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;
- b) Por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, ou, em caso de dúvida a Câmara Municipal assim o delibere;

2. A Presidente da Câmara vota sempre em último lugar.
3. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Órgão Executivo que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 19.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo a Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador do Município, designado para o efeito, sendo as mesmas postas à aprovação de todos os

membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações serão aprovadas em minuta, no final das reuniões, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo assinadas, após a aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações tomadas pelo Órgão Executivo adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da aprovação posterior das respetivas atas.

Artigo 21.º

Publicidade

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, deverão ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, nos termos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Observar a ordem e disciplina, cumprindo as normas constantes do presente Regimento;
- d) Contribuir para o prestígio do Órgão.

44
WTR
Patricia A.
Lemos
Bilho
D

45

W. P.
Peticão de
Famos.
Belny

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Alteração do Regimento

1. O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa da Presidente da Câmara ou pela maioria dos seus membros.
2. As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 26.º

Dúvidas de interpretação

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para o efeito, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 38/2021

-----Dr^a, **Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público para cumprimento do estipulado no artigo 56º, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 20 de outubro de dois mil e vinte e um, foi aprovado por unanimidade a proposta de Aprovação do Regimento da Câmara Municipal:

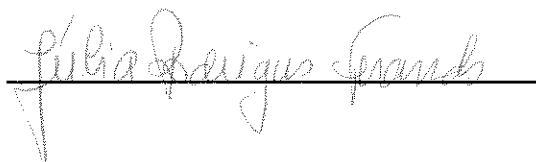
"Considerando que, nos termos da alínea a), do art. 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Órgão Executivo a elaboração e aprovação do Regimento,

PROPONHO à Ex.^{ma} Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, ao abrigo da referida norma habilitante, a aprovação do REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE, que integra o clausulado que segue em anexo à presente proposta. "-----

-----Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 21 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 22 / 10 / 2021 e
retirado em ____ / ____ / ____

O(A) Funcionário(a)



Júlia Fernandes, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na sua redação atual, e diplomas legais aplicáveis às matérias urbanísticas e outras. (Anexo 7)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a referida proposta, considerando-a, para todos os efeitos legais, como integralmente reproduzida.

02.06.- Para aprovação da Ex.^{ma} Câmara Municipal, presente uma Proposta de Regimento da Câmara Municipal, apresentada pela Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes. (Anexo 8)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a referida proposta, considerando-a, para todos os efeitos legais, como integralmente reproduzida.

02.07.- Para aprovação da Ex.^{ma} Câmara Municipal, presente uma Proposta apresentada pela Senhora Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes, respeitante à periodicidade das reuniões do Órgão Executivo do Município de Vila Verde. (Anexo 9)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a referida proposta, considerando-a, para todos os efeitos legais, como integralmente reproduzida.

02.08.- Para aprovação da Ex.^{ma} Câmara Municipal, presente uma Proposta de Designação do Secretário do Órgão Executivo, apresentada pela Senhora Presidente de Câmara, Dra. Júlia Fernandes. (Anexo 10)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar a referida proposta, considerando-a, para todos os efeitos legais, como integralmente reproduzida.

02.09.- Para aprovação da Ex.^{ma} Câmara Municipal, presente o Relatório Final de análise de propostas apresentadas ao Concurso Público para adjudicação da empreitada designada por "Redes de Saneamento de Águas Residuais em Várias Freguesias do Concelho de Vila Verde (lote 1, lote 2, lote 3, lote 4 e lote 5), bem como as respetivas minutas contratuais para efeitos de aprovação. (Anexo 11)

DELIBERAÇÃO: Conforme proposto no Relatório Final de análise de propostas, a Câmara delibera, por unanimidade, adjudicar os vários lotes do procedimento "Redes de Saneamento e Águas Residuais em Várias Freguesias do Concelho de